

CONTRATO Nº. 00158/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

"Contrato de Contratação de prestador de serviços educacionais, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Grayce Mara Santana MEI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e confeitaria, de um lado o Município de Heitorai/GO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002.0001-03, com endereço situado na Av. Coronel Heitor, s/n, centro, CEP 76.670.000, centro, Heitorai/GO, na pessoa do Prefeito Municipal, Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800432911-04, firmando contrato com a Empresa: Grayce Mara Santana, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 36.764.976.0001-88, com sede na Rua Ezequiel Lino, n. 21, Centro, Itauçu/GO, representada pela Senhora Grayce Mara Santana, brasileira, solteira, empresária, Rg. 4497948 SSP/GO, CPF MF 022894681-69 residente e domiciliada na Cidade de Itauçu/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços **1. Prestação de Serviços de Cadastro, acompanhamento e execução de Propostas/Termo de compromisso no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec); 2. Execução do Plano de Ações Articuladas (PAR). 3. Acompanhamento do Cadastro do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) Programas: PNAE, PNATE, PDDE e demais repasses da União para Educação Municipal. 4. Verificação das informações do controle social, análise das informações prestadas, adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, e inclusões de informações encaminhadas pelos órgãos de controle. 5. Além de responsabilização pela inserção de dados no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação, mas, sempre na sede da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do



presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 14/04/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, após a contra prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os esforços necessários para verificar se esta sendo fielmente cumprido o contrato, inclusive quanto aos seguros de peões, e assinatura das carteiras de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela prestação de serviços na área da educação.

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega de mercadorias, pessoal, montagem de estruturas e das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA deverá ser fiscalizada diariamente, e não atenção

a exigência da cláusula nona acarretará multa de 10% (dez por cento) para cada infração verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí-GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 14 dias do mês de abril de 2020.

Município de Heitorai/GO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002.0001-03, com endereço situado na Av. Coronel Heitor, s/n, centro, CEP 76.670.000, centro, Heitorai/GO, na pessoa do Prefeito Municipal, Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800432911-04.

Grayce Mara Santana, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 36.764.976.0001-88, com sede na Rua Ezequiel Lino, n. 21, Centro, Itauçu/GO, representada pela Senhora Grayce Mara Santana, brasileira, solteira, empresária, Rg. 4497948 SSP/GO, CPF MF 022894681-69 residente e domiciliada na Cidade de Itauçu/GO

Testemunhas:

- 1) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22
- 2) Carissa Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65